



PROTOCOLO

“PEDROSO E SEIXEZELO COM FARMÁCIAS SOLIDÁRIAS”

Entre:

Primeiro Outorgante: Freguesia de Pedroso e Seixezelo, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Filipe da Silva Lopes, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Freguesia.

Segundo Outorgante: Farmácia aderente;

Nome: FARMÁCIA GONÇALVES, LDA

Sede: Av. S. Salvador, 233

4415-943 Seixezelo

NIF: 509390943

Neste ato representada por: Dr.ª Raquel Moreira Magalhães Francisco

Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar atividades de natureza social de interesse público, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção de doenças, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A atual conjuntura económica que o país atravessa tem vindo a agravar as situações de exclusão social, acarretando graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso da medicação em contexto de doença crónica devidamente diagnosticada;
- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que



- urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento, a coesão social;
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que nele desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) A aquisição de medicamentos representa um custo financeiro elevado para os fregueses com menores recursos e/ou idosos portadores de doenças súbitas, crónicas e endémicas.

Pelo primeiro Outorgante foi dito:

A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, na sua reunião de 19.12.2018, deliberou celebrar, com a representada do segundo outorgante, um protocolo de cooperação que visa formalizar os termos em que serão cedidos medicamentos a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Que, dando cumprimento a tal deliberação, vem pelo presente instrumento celebrar, com o segundo outorgante, o competente protocolo, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de cedência de medicamentos a pessoas carenciadas, residentes na Freguesia de Pedroso e Seixezelo, bem como a equipar o futuro posto de enfermagem a criar nas instalações do primeiro outorgante.



2 – A cedência de medicamentos destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, em contexto de doença crónica, aguda, súbita, endémica ou relacionada com o processo de envelhecimento, identificados por uma entidade sinalizadora.

3 - A farmácia aderente disponibiliza à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo um *plafond* financeiro anual, *no montante de 200 000,00€ (duzentos mil euros)*, para o objeto indicado no ponto 1 desta primeira cláusula, a ser entregues, gratuitamente, aos beneficiários sinalizados nos termos do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de atribuição)

1 - Podem beneficiar da cedência de medicamentos pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, de acordo com os parâmetros seguintes:

- a) A soma dos rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja igual ou inferior a 100,00€ (cem euros) *per capita* (excluem-se as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com tratamento de doença associada, arrendamento e medicação continuada); *ou*
- b) A soma de rendimentos do agregado familiar, auferidos com salários, pensões ou subsídios sociais seja superior a 100€ (cem euros) e inferior a 189€ (cento e oitenta e nove euros) *per capita* (excluem-se as despesas com água, eletricidade, gás, transporte necessário à deslocação com o tratamento da doença associado, arrendamento e medicação continuada), se verificadas uma ou mais das seguintes situações:
 - Desemprego de um ou mais elementos do agregado familiar;
 - Famílias numerosas, com três, ou mais, menores no agregado familiar;
 - Famílias monoparentais;
 - Pessoas isoladas; e
 - Famílias em que, pelo menos, um elemento do agregado seja deficiente, acamado ou incapacidade permanente.



2 - Os beneficiários que cumpram as condições de atribuição constantes no número anterior serão graduados da seguinte forma:

- 1º Idosos, sem retaguarda familiar, portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas e crianças até aos 12 anos de idade;
- 2º Idosos portadores de doenças crónicas, agudas ou degenerativas;
- 3º Desempregados;
- 4º Portadores de doença degenerativa, profissional, infecciosa, rara ou outra com maior incidência de óbitos no Concelho, designadamente cancro colo-retal, na traqueia, nos brônquios, no estomago, na mama, isquémica;
- 5º Outras situações não especificadas.

CLÁUSULA TERÇA

(Obrigações da farmácia aderente)

Compete à farmácia aderente:

- a) Proceder à entrega gratuita dos medicamentos aos beneficiários identificados pela entidade sinalizadora, mediante receita médica e ficha de sinalização, até ao *plafond* anual fixado;
- b) Remeter, trimestralmente, o saldo existente à entidade sinalizadora;
- c) Garantir a dispensa de um medicamento com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e a mesma indicação terapêutica (medicamento genérico), cumprindo as normas em vigor.



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Beneficiário)

Ao beneficiário compete:

- a) Apresentar ao primeiro outorgante os documentos que comprovem a situação de dificuldade económica;
- b) Utilizar de forma cuidada os medicamentos cedidos pela farmácia aderente.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- b) Supervisionar a operacionalização do Protocolo;
- c) Divulgar o Protocolo junto da comunidade.

CLÁUSULA SEXTA

(Interpretação e entrada em vigor)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre os Outorgantes;
2. O presente Protocolo vigora desde a data da sua aprovação e vigora até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.



Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

Assim o disseram e outorgam.

Seixezelo, 2 janeiro 2019

1.º OUTORGANTE

2.º OUTORGANTE